



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 012/2016
CONVITE N.º 006/2016

SENHOR PREFEITO:

Tendo em vista a necessidade de efetivação para contratação de empresa para execução de serviços de substituição do Padrão de Entrada da EMEF Professor Antonio Pinto de Carvalho Neto localizada na Avenida Siqueira Campos, n.º 605 - Centro, solicito a permissão para abertura de licitação na modalidade CONVITE.

Nos termos do artigo 14, combinado com o artigo 38, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, existem recursos próprios para contratação da despesa, que correrá à conta de dotação orçamentaria própria, de acordo com o orçamento em vigor e cuja classificação é a seguinte:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 - EDUCAÇÃO - FUNDEB

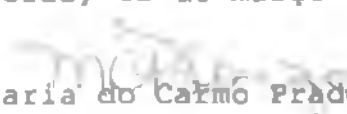
12.361.0005.2.009 - Manutenção de Gestões para o Desenvolvimento do Ensino Fundamental Fundeb - 40%

57 - 3.3.90.39.00.00.00.00- 0.02.262 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Serão Emitidos convites para seguintes empresas:

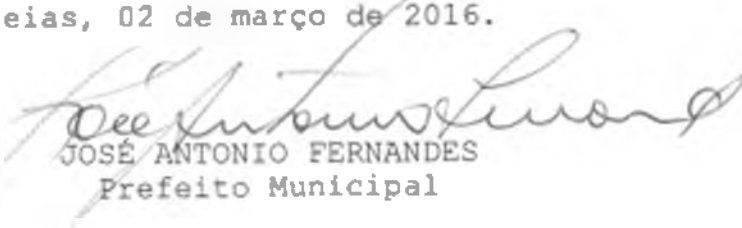
- 1 - Roma Infraestrutura Ltda.
- 2 - Andreza Aparecida de Queiroz
- 3 - W. G. dos Santos Elétrica - ME

Areias, 02 de março de 2016.


Maria do Carmo Prado de Souza
Secretário Municipal de Educação

Tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, AUTORIZO a abertura da licitação proposta. Atenda-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, providenciando-se a formalização do processo. Edital completo. Parecer Jurídico exigido pelo inciso VI do artigo 38 da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 9.648/98.

Areias, 02 de março de 2016.


JOSÉ ANTONIO FERNANDES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 012/2016

CONVITE N.º 006/2016

De conformidade com determinação do Senhor Prefeito Municipal, **JOSÉ ANTONIO FERNANDES**, faz-se público que se acha aberta nesta Prefeitura, a licitação na modalidade de Convite no tipo "menor preço" para o objeto especificado no item I deste edital.

As propostas deverão ser entregues mediante protocolo da Secretaria da Prefeitura Municipal até o dia **10 de março de 2016**, às **09:00** horas.

O Exame dos certificados de inscrição ou da documentação para habilitação dos interessados e abertura das propostas propriamente ditas, terá início às **10:00** horas do dia **10 de março de 2016** em ato público a ser realizado no recinto da Prefeitura Municipal e em presença dos licitantes e pessoas interessadas que comparecerem.

A presente licitação reger-se-á pelas normas pertinentes da Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei 9.648/98, e pelas disposições seguintes:

I - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para:

Contratação de empresa para execução de obras de execução de serviços na substituição do Padrão de Entrada da EMEF Professor Antonio Pinto de Carvalho Neto, localizada na Avenida Siqueira Campos, n.º 605 - Centro de acordo com a Planilha de Custos, Memorial Descritivo e Projeto Anexo ao Edital.

1.1 Integram este edital como partes indissociáveis:

- a) Anexo I - Minuta de Contrato
- b) Memorial Descritivo
- c) Planilha de Custos
- d) Projeto

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Participarão da presente licitação, os fornecedores convidados pela Prefeitura Municipal de Areias nas formas e prazos estabelecidos pela legislação, ou aqueles que se interessarem e apresentarem a documentação exigida no parágrafo 3º do artigo 22 da Lei de Licitações e Contratos.

Serão considerados inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação completa, ou que sejam considerados inidôneos por órgãos governamentais.

Não poderão participar da presente licitação as interessadas que se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação; que tenha sido decretada sua falência ou esteja em regime de concordata; que estejam cumprindo suspensão, ainda que temporária, de participação em licitação; que estejam impedidas de contratar ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

III - DA DOCUMENTAÇÃO

Cada licitante deverá apresentar dois envelopes, opacos e lacrados, a saber: os de "Habilitação" e a "Proposta Comercial", na seguinte forma:

1 - envelope contendo os Documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS
ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EMPRESA:

2 - envelope contendo as Propostas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS
ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA COMERCIAL
EMPRESA:

Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração da proposta.

Nos termos do artigo 41 e parágrafos da Lei de Licitação e Contratos, qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, desde que atendidas as normas contidas na legislação pertinente.

Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não o fizer até o 2 (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

IV - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter:

- 1 - Comprovante de personalidade jurídica (cartão do CNPJ.);
- 2 - Comprovantes de regularidade fiscal - INSS e FGTS;
- 3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4 - Comprovação fornecida pela Prefeitura Municipal de Areias, de que a licitante visitou o local da obra e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta Licitação;
- 5 - Registro ou inscrição da empresa e responsável (s) técnico (s), acompanhados das respectivas anuidades junto ao CREA;

V - DA PROPOSTA COMERCIAL



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

As propostas deverão ser elaboradas com base no projeto, nos memoriais descritivos, nos cadernos de encargos e demais documentos relacionados neste edital, e atender as seguintes normas:

1 - A proposta deverá ser apresentada em 1 (uma) via, em envelope opaco, fechado, colado e lacrado, redigida em idioma nacional, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado do licitante, onde conste o número do CNPJ ou identificado o licitante com a aposição do carimbo padronizado do CNPJ, sendo suas folhas numeradas seqüencialmente, rubricadas e a última assinada pelo titular desse direito, constante do contrato social.

2 - Os preços propostos devem ser globais, computados todos os custos necessários à realização dos diversos serviços integrantes do objeto desta licitação, incluindo todos os materiais, serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no custo final.

3 - Constará obrigatoriamente da proposta, o preço total para a execução do objeto desta licitação, em algarismos e por extenso.

4 - Declaração da licitante de que se submete inteiramente a todas as condições deste Edital;

5 - Declaração da licitante que conhece o local da obra e as dificuldades que a mesma possa oferecer;

6 - Orçamento detalhado, com valores, com valores expressos em "Real", contendo a discriminação dos serviços a serem executados, com preços unitários, subtotais e totais (preço global para execução do objeto da presente licitação), este em algarismo e por extenso;

7 - Cronograma Físico-financeiro, que represente o desenvolvimento previsto para execução total do objeto desta licitação em relação ao tempo (observado o prazo de execução proposto), pagamentos por parte da Prefeitura Municipal de Areias, itens, etapas, fases, e, respectivos preços, entendendo-se como:

- a) Item - cada uma das barras horizontais do cronograma, ou seja, serviços individualizados necessários para realização total do objeto do contrato;
- b) Etapas - cada uma das partes em que esta dividido um item, correspondendo, a cada uma delas, Uma parcela do prazo total de execução constante do cronograma, que não poderá ser menor que 30 (trinta) dias;
- c) Fase - conjunto das diversas etapas do cronograma realizadas em determinado tempo.

V.1 - DOS PREÇOS

Ocorrendo discrepância entre preços unitários e parciais, ou, entre parciais e subtotais, ou, ainda, entre esses e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo a Comissão Especial de Licitação proceder às correções necessárias.

No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos (extenso), observadas as correções numéricas porventura necessárias.

Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

A licitante deverá elaborar seu orçamento com base no Edital e seus Anexos, e, na visita para conhecimento das informações e das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços e de quantitativos necessários para o cumprimento total das obrigações objeto desta licitação.

Os preços deverão respeitar o seguinte limite:

1 – Valor global da obra não superior a **RS 21.598,02** (vinte e um mil quinhentos e noventa e oito reais e dois centavos)

V.II - DOS PRAZOS

1 - Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias da data marcada para recebimento da documentação e propostas:

2 – Prazo máximo de 20 (vinte dias) para execução completa da obra.

V.III – DA SEGURANÇA DA OBRA

A licitante deverá relacionar o histograma da mão de obra a ser empregada na obra, o planejamento para o canteiro e logística da obra; as medidas a serem adotadas para segurança do trabalho, higiene, medicina do trabalho, vigilância e prevenção e combate a incêndio.

VI - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

Até o dia, hora e local designados neste Edital, a Prefeitura Municipal de Areias receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, a documentação exigida para “Habilitação” e “Proposta”, mediante protocolo. Após a entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão.

Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada. Quando da entrega dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta”, o representante da licitante deverá apresentar o seu credenciamento, constituído de documento oficial de identidade ou congêneres, e documento que comprove a representação.

A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto neste edital.

O representante poderá ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado.

VII - DA HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000

A fase da habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados nos envelopes "Documentos de Habilitação" de cada licitante, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, seguindo os seguintes procedimentos:

1 - O Presidente da Comissão procederá a abertura dos envelopes referentes aos "Documentos de Habilitação", os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão, pelos representantes das licitantes presentes e por pessoas que participem do ato de abertura.

2 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

3 - É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, suspender a licitação para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fato este que será lavrado em ata.

4 - Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

5 - Estando presentes todos os representantes das licitantes, a comissão poderá intimá-los diretamente da decisão sobre a habilitação ou inabilitação. Caso contrário a intimação far-se-á por meio de correspondência expressa registrada ou por notificação ao interessado. Em qualquer situação, tudo deverá constar da ata que será assinada por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes.

6 - Intimadas as licitantes diretamente, da decisão da comissão e havendo expressa desistência de interposição de recurso por parte das licitantes, fato que deverá constar da ata, serão devolvidos as licitantes inabilitadas os envelopes fechados de "Proposta", dando-se prosseguimento ao processo licitatório.

7 - Havendo, na sessão, manifestação de interesse na interposição de recurso por parte de qualquer licitante, fato que deverá constar da ata, a Comissão encerrará a reunião, mantendo em seu poder todos os envelopes de "Proposta Comercial" devidamente fechados e rubricados, abrindo-se, desta forma, o período recursal de que trata o artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos.

8 - Suspensa a reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes de "Proposta", estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

9 - Após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão notificará os interessados quanto às habilitações.

10 - Publicada a decisão da Comissão, abre-se o período recursal de que trata o artigo 109, da Lei n 8.666/93.

11 - Decorrido o período recursal sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão marcará data para abertura dos envelopes "Propostas" das licitantes habilitadas. Os envelopes relativos às propostas das licitantes inabilitadas, permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, à disposição da licitante interessada, durante 10 (dez) dias contados da data de inabilitação.



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000

12 - Após o prazo de 10 (dez) dias, não sendo retirados por seus representantes, os "envelopes-propostas" serão destruídos.

13 - Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão.

VIII - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Decidida a habilitação, serão abertos os envelopes "Proposta" das licitantes habilitadas, os quais serão rubricados folha por folha pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes, e seguindo as seguintes normas:

1 - Não sendo suspensa a reunião para análise das propostas, ou, para a realização de diligências ou consultas, a Comissão procederá a análise das propostas e comunicará às licitantes a sua decisão.

2 - Em caso de impossibilidade de julgamento das propostas no ato de abertura, será suspensa a reunião, e após concluída a análise das propostas, a Comissão notificará os interessados de sua decisão sobre a classificação ou convocará as licitantes para comunicar em sessão o decidido, caso em que serão observados os procedimentos legais estabelecidos pela Lei 8.883/94.

3 - O julgamento será baseado na análise objetiva da proposta, de acordo com os fatores e critérios estabelecidos neste edital.

4 - As licitantes que apresentarem as propostas em desacordo com o estabelecido neste edital, as que apresentarem preço global superior ao estabelecido, ou ainda apresentando preços manifestamente inexequíveis, serão consideradas desclassificadas, não se admitindo complementação posterior. A Administração poderá exigir da licitante vencedora, para apresentação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovação de custos, através de demonstrações específicas, que comprovem coerência com os preços de mercado.

5 - Será também desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

6 - Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise das propostas ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a classificação das propostas.

7 - Estando presentes todos os representantes das licitantes, a Comissão poderá intimá-los diretamente da decisão sobre o julgamento das propostas. Caso contrário, a intimação far-se-á por meio de correspondência expressa ou notificação. Em qualquer situação, tudo deverá constar da ata que será assinada por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes.

8 - Intimadas as licitantes diretamente em sessão da decisão da Comissão e havendo expressa desistência de interposição de recurso por parte das licitantes, fato que deverá constar da ata, a Comissão divulgará a classificação final.

9 - Havendo, na sessão, manifestação de interesse na interposição de recurso por parte de qualquer licitante, fato que deverá constar da ata, a Comissão encerrará a reunião, abrindo-se, desta forma, o período recursal de que trata o artigo 109 da Lei 8.883/94.



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

10 - Aberto o período recursal, e decorrido esse período sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão submeterá o julgamento da licitação ao Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Areias.

11 - Serão submetidas ao julgamento final somente as propostas das licitantes que tenham sido consideradas classificadas nos termos deste edital.

12 - As licitantes serão classificadas em função de seus preços por itens, por preços crescentes, sendo consideradas vencedoras da presente licitação as que apresentarem os menores preços por itens.

13 - Ocorrendo empate de preços, conforme item anterior, por duas ou mais licitantes, será observado o disposto no artigo 45, § 2º da Lei 8.883/94.

14 - Persistindo o empate, após a utilização da regra estabelecida no item anterior, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual as licitantes empatadas serão convocadas nos termos do parágrafo 2º do artigo 45 da Lei 8.883/94.

15 - Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado à despeito das ausências, em ato público.

16 - Serão sempre lavradas Atas circunstanciadas e distintas, que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações ofertadas pelas licitantes e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo serem as mesmas assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes presentes.

17 - A licitante vencedora será convocada para firmar o instrumento contratual.

IX - DO TERMO DE COMPROMISSO

1 - A licitante vencedora será convocada para, no prazo de três dias úteis contados da ciência da convocação, celebrar o referido compromisso, do qual farão parte o Edital e as respectivas propostas. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado os dispositivos legais contidos na Lei 8.883/94.

2 - Se a licitante vencedora não assinar o termo no prazo estabelecido, fica facultado à Prefeitura Municipal de Areias, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, nos termos da Lei.

3 - Pela inexecução total ou parcial do termo de compromisso, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- * advertência;
- * multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no prazo de execução dos serviços durante os 30 (trinta) primeiros dias e 0,2% (dois décimos por cento) para cada dia subsequente;
- * multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrada na reincidência; e,
 - a) - suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 2 anos;



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

b) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

X - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura em moeda corrente no valor correspondente 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

• Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no subitem anterior, por culpa da Prefeitura, esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal para a espécie, observada a legislação aplicável.

• Na contagem dos prazos estabelecidos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

• A despesa para a presente obra correrá à conta da Dotação Orçamentária:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 - EDUCAÇÃO - FUNDEB

12.361.0005.2.009 - Manutenção de Gestões para o Desenvolvimento do Ensino Fundamental Fundeb - 40%

57 - 3.3.90.39.00.00.00.00- 0.02.262 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas, depois de apresentados.

Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação e propostas relativas ao presente Edital.

As licitantes deverão cumprir as recomendações deste Edital, uma vez que a inobservância de quaisquer de suas disposições constitui motivo de invalidação irreversível de suas propostas.

Não será habilitada licitante da qual faça parte profissional que tenha participado da elaboração do projeto básico da obra bem como não serão admitidos consórcios para execução dos serviços objeto desta licitação.

Quaisquer dúvidas sobre elementos inerentes à presente licitação deverão ser objeto de consulta por escrito, à Comissão Especial de Licitação, no horário das 13:00 às 17:00 horas, no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Areias.



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

O Prefeito Municipal de Areias poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.

No caso de alteração deste Edital, no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de "Habilitação" e "Proposta", este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Para dirimir, na esfera Judicial, as questões oriundas da presente licitação, será competente o Juízo da Comarca de Queluz / SP.

Os recursos eventualmente interpostos, relativos à presente licitação, serão dirigidos ao Prefeito Municipal de Areias, por intermédio da Comissão Especial de Licitação.

Areias, 02 de março de 2016.



JOSÉ ANTONIO FERNANDES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS NA SUBSTITUIÇÃO DO PADRÃO DE ENTRADA DA EMEF PROFESSOR ANTONIO PINTO DE CARVALHO NETO, QUE, ENTRE SI, FIRMAM O MUNICÍPIO DE AREIAS E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE AREIAS, situada na Rua Praça Nove de Julho n.º 202 - Areias - SP., CNPJ. n.º 45.195.963/0001-26, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu PREFEITO, Sr. JOSE ANTONIO FERNANDES, portador do RG. de n.º 02.450.279-1 e a empresa - _____, situada à _____, n.º _____, Município de _____, Estado de _____, CNPJ. n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, O Senhor _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado à Rua _____ n.º _____, no Município de _____ - Estado de _____, resolvem firmar o presente ajuste, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis n.ºs 8.883, de 8 de junho de 1.994 e 9.032 de 28 de abril de 1995 e legislação aplicável, decorrente da Convite n.º 006/2016, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de execução de obras na substituição do Padrão de Entrada da EMEF Professor Antonio Pinto de Carvalho Neto, localizada na Avenida Siqueira Campos, n.º 605 - Centro. Município de Areias, no regime de empreitada por preço global e unitário, conforme proposta da CONTRATADA, compreendendo o fornecimento de todos os materiais e execução de todos os serviços, de acordo com todos os Anexos do Edital, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, após a assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

- 2.1. O prazo para conclusão da obra será 20 (vinte) dias, a contar da data de assinatura deste contrato.
 - 2.1.1. Todos os prazos constantes deste Contrato serão contados em dias corridos, excluindo-se o de início e incluindo-se o do vencimento.
- 2.2. A obra objeto desta licitação deverá iniciar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato.
 - 2.2.1. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério do MUNICÍPIO DE AREIAS, mantidas as demais cláusulas do contrato e desde que ocorram as seguintes



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

circunstâncias:

- 2.2.1.1. alteração do projeto ou especificação, pela Administração;
- 2.2.1.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 2.2.1.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do MUNICÍPIO DE AREIAS
- 2.2.1.4. aumento significativo das quantidades inicialmente previstas no contrato;
- 2.2.1.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo MUNICÍPIO DE AREIAS em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 2.2.1.6. omissão ou atraso de providências a cargo do MUNICÍPIO DE AREIAS, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

2.3. Do Recebimento dos Serviços

- 2.3.1. A Contratada deverá solicitar, através de correspondência, em 02 (duas) vias, protocolada na Diretoria de Obras e Serviços do MUNICÍPIO DE AREIAS, o recebimento da obra, tendo o MUNICÍPIO DE AREIAS o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.
- 2.3.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pelo MUNICÍPIO DE AREIAS e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.
- 2.3.3. Decorridos 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, o MUNICÍPIO DE AREIAS, lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.
- 2.3.4. O Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais será emitido após a apresentação da CND - Certidão de Negativa de Débito do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.
 - 2.3.4.1. O prazo máximo para apresentação da CND será de 60 (sessenta) dias da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Após a apresentação da CND, o MUNICÍPIO DE AREIAS emitirá o Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais. No caso da não apresentação, o MUNICÍPIO DE AREIAS imporá a multa, conforme estipulado na Cláusula Décima Primeira, subitem 11.1., alínea "e".



- 2.3.5. Após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no contrato, por parte do MUNICÍPIO DE AREIAS e da Contratada e após o atendimento ao disposto no item 2.3.4.1., lavrar-se-á o Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais, no prazo de 15 (quinze) dias do atendimento de todas as condições estabelecidas neste item.
- 2.3.6. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirão a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da Legislação em vigor, notadamente a relativa à responsabilidade civil..

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

- 3.1. Os serviços constantes das Planilhas de Quantidades de Serviços e Preços, serão executados na modalidade de preço unitário.
- 3.2. Os preços unitários serão os constantes das Planilhas Quantitativas de Serviços e Preços - Anexo IV do Edital, aos quais será aplicada, para efeito de medição, a variação percentual resultante da diferença entre o valor total estimado pelo MUNICÍPIO DE AREIAS e o valor estipulado na proposta.
- 3.2.1. Os serviços pagos por preço unitário, definidos em 3.1., estão explicitados e com suas quantidades estimadas nas Planilhas Quantitativas de Serviços e Preços, podendo haver variação, para menos ou para mais, naquelas quantidades.
- 3.2.2. Nos preços contratados estão incluídas todas as etapas, atividades e serviços que, não constando das Planilhas Quantitativas de Serviços e Preços, estejam previstos nos Projetos e/ou Memoriais, ou seja, tecnicamente recomendáveis, salvo erro grave de projeto.
- 3.3. Os preços referidos nesta cláusula incluem todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução das obras e serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. As medições dos serviços contratados deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias, após o seu início, conforme programação a ser fornecida pelo MUNICÍPIO DE AREIAS.
- 4.2. A Contratada deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar ao MUNICÍPIO DE AREIAS, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.
- 4.2.1. No caso da não aceitação da medição realizada, o MUNICÍPIO DE AREIAS devolverá à Contratada, para retificação, devendo esta emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. O MUNICÍPIO DE AREIAS terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.
- 4.2.2. Em caso de conflito, as partes elegerão um mediador, correndo a despesa por conta do perdedor.



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. As faturas deverão ser emitidas contra o **MUNICÍPIO DE AREIAS**, pela Contratada, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e terão vencimento até o 10º (décimo) dia, a contar da entrega da fatura na Tesouraria do **MUNICÍPIO DE AREIAS**.
- 5.2. As faturas que apresentem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação, válida a juízo do **MUNICÍPIO DE AREIAS**.
 - 5.2.1. A devolução de qualquer fatura relativa à medição que não seja aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.
- 5.3. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com o **MUNICÍPIO DE AREIAS**.
- 5.4. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela **CONTRATADA**, dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao **INSS** relativas aos meses anteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Da Contratada

- 6.1.1. Manter, na direção das obras, profissional legalmente habilitado pelo **CREA**, que será seu preposto.
- 6.1.2. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença nos locais dos serviços for julgada inconveniente pelo **MUNICÍPIO DE AREIAS**, incluindo-se o responsável pelas obras.
- 6.1.4. Analisar do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar por escrito, à Dep. de Obras do **MUNICÍPIO DE AREIAS**, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato, sendo que a comunicação não ensejará à Contratada o direito de reclamar, no futuro, quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.
- 6.1.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objetos do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
- 6.1.6. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.1.7. Manter nos locais de serviços o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo do **MUNICÍPIO DE AREIAS**, um jogo completo de todos os documentos técnicos.
- 6.1.8. Realizar, às suas expensas, obrigatoriamente, os ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterros, de acordo com o estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - **ABNT**.
- 6.1.9. Realizar, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

- 6.1.10. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, ao MUNICÍPIO DE AREIAS ou terceiros.
- 6.1.11. Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas de obra, conforme modelo fornecido pelo MUNICÍPIO DE AREIAS.
- 6.1.12. Comunicar à Dep. de Obras do MUNICÍPIO DE AREIAS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais dos serviços.
- 6.1.13. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo MUNICÍPIO DE AREIAS no Livro de Ocorrências.
- 6.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitadas pelo MUNICÍPIO DE AREIAS, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais das obras, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 6.1.15. Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO DE AREIAS, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.
- 6.1.16. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência da negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.
- 6.1.17. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentaria, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objetos desta licitação.
- 6.1.18. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica e saneamento, para ligações provisórias.
- 6.1.19. Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias após o início das obras, o planejamento de execução dos serviços consolidados com o cronograma físico-financeiro, a ser aprovado pelo MUNICÍPIO DE AREIAS.
- 6.1.20. Prover todos os funcionários envolvidos com as obras, dos equipamentos de segurança, EPI's, definidos pela legislação trabalhista.

6.2. Da Contratante

- 6.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução das obras.
- 6.2.2. Elaborar as planilhas de apontamento de obras, para fins de processamento dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000

- 6.2.3. Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto na Cláusula Segunda.
- 6.2.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.
- 6.2.5. Fornecer à Contratada o memorial descritivo da(s) reforma(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Não obstante o fato de a vencedora ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, ao MUNICÍPIO DE AREIAS, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.
- 7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pelo MUNICÍPIO DE AREIAS ou seus prepostos no Livro de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (cinquenta por cento) do seu valor original.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. A rescisão contratual poderá ser:

- 9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO DE AREIAS, nos casos enumerados abaixo:

- 9.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 9.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 9.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o MUNICÍPIO DE AREIAS a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras, nos prazos estipulados;
- 9.1.1.4. o atraso injustificado no início das obras;
- 9.1.1.5. a paralisação das obras;
- 9.1.1.6. a subcontratação do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como sua fusão, cisão ou incorporação;
- 9.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 9.1.1.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 9.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa,



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000
que prejudique a execução do contrato;

- 9.1.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 9.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência do MUNICÍPIO DE AREIAS.
- 9.1.3. No caso de rescisão pelas razões enumeradas abaixo, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 9.1.3.1. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 9.1.3.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 9.1.3.3. a supressão, por parte do MUNICÍPIO DE AREIAS, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25% (cinquenta por cento);
- 9.1.3.4. a suspensão de sua execução, por ordem escrita do MUNICÍPIO DE AREIAS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 9.1.3.5. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE AREIAS decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, graves perturbações da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada, por escrito, ao MUNICÍPIO DE AREIAS;
- 9.1.3.6. a não liberação, por parte do MUNICÍPIO DE AREIAS, de áreas, locais ou objeto para execução das obras, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

9.1.4. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarreta as seguintes consequências:

- 9.1.4.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do MUNICÍPIO DE AREIAS;
- 9.1.4.2. ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;
- 9.1.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do MUNICÍPIO DE AREIAS, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 9.1.4.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE AREIAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis nºs 8.883, de 8 de junho de 1.994 e 9.032 de 28 de abril de 1995 e legislação aplicável, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a previa defesa:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, a juízo do MUNICÍPIO DE AREIAS, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE AREIAS;
- b) Multa de 0.2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso no início das obras, a partir do 6º dia contado da assinatura do contrato, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após o que este será rescindido, executada a garantia do contrato referida na cláusula nona e aplicada adicionalmente a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE AREIAS, pelo prazo de até 12 (doze) meses;
- c) multa, calculada na forma indicada no parágrafo primeiro desta cláusula, aplicada na hipótese do não cumprimento da meta financeira prevista para cada período de 30 (trinta) dias contados a partir do início da obra. Caracteriza-se o não cumprimento de meta quando não for atingido valor igual a, pelo menos, 90% do previsto para meta em questão;
- d) multa, calculada na forma indicada no parágrafo terceiro desta cláusula, na hipótese de atraso na conclusão dos serviços, em até 30 (trinta) dias. Após esse prazo, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, cumulativamente, até o limite estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas condições;
- f) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, na hipótese da não apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND no prazo estabelecido na



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

Cláusula Segunda, subitem 2.3.4.1., bem como suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE AREIAS, pelo prazo de até 12 (doze) meses podendo ser revertida a penalidade de suspensão quando sanada a falta cometida;

- g) além da aplicação das multas e demais penalidades avençadas acima, o MUNICÍPIO DE AREIAS poderá rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos elencados na cláusula décima e seus parágrafos, bem como aplicar à contratada suspensão temporária ao direito de licitar e impedi-la de contratar com o MUNICÍPIO DE AREIAS, pelo prazo de 12 (doze) meses;
- h) publicação, no Diário Oficial do Estado, de declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do MUNICÍPIO DE AREIAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o cálculo da multa prevista na alínea "c" desta cláusula, será utilizada a seguinte fórmula:

$$Me = 4,5 / 100 / Ne \times Vo \quad \text{onde:}$$

Me = Valor da multa, pela meta não cumprida
Ne = Número de metas previstas para a obra
Vo = Valor total da obra cuja meta não foi cumprida

PARÁGRAFO SEGUNDO - A recuperação financeira da Contratada em meta posterior, dentro do prazo de execução da obra, relevará multas aplicadas sobre metas anteriores sob o fundamento a que se refere a alínea "c" desta cláusula. Em decorrência, as multas por metas não cumpridas e não relevadas só serão cobradas por ocasião da conclusão da obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o cálculo da multa a que se refere a alínea "d" desta cláusula, será utilizada a seguinte fórmula:

$$M = 0,4 (n/p)^2 \times v$$

onde:
M = Valor da multa
n = número de dias de atraso
v = valor total do contrato
p = prazo contratual inicial, em dias.
* a relação (n/p) será calculada com 4 (quatro) casas decimais.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando este será rescindido e aplicada a penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE AREIAS, pelo prazo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA, da garantia prestada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, consequentemente, o seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao MUNICÍPIO DE AREIAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

- 10.1. Responderá a CONTRATADA, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de emissão do "Termo de Recebimento Definitivo", pela solidez e segurança da obra, que se obrigou a executar pelo presente contrato, de conformidade com o disposto no art. 1245, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1. De acordo com a Medida Provisória nº 1540 de 18/12/96, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, os preços referidos na Cláusula Terceira serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento a que se refere a Proposta da Contratada, ou seja, da data base das Planilhas Quantitativas de Serviços e Preços - Anexo IV, após o que serão reajustados pela variação índices da construção civil, no período, ou no último período equivalente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atrasos injustificados com relação ao cronograma físico-financeiro previsto na Cláusula Sexta, subitem 6.1.19., não serão computados para os fins da periodicidade prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 13.1. As despesas decorrentes do presente instrumento onerarão a Dotação Orçamentária de n.º _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

- 14.1. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor total de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX) (Preço Global do Ganhador da Convite) na data base indicada no Anexo IV - Planilha(s) Quantitativa(s) de Serviços e Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1. Será competente o Foro da Comarca de Queluz - Estado de São Paulo, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis n.ºs 8.883, de 8 de junho de 1.994 e 9.032 de 28 de abril de 1995 e legislação aplicável, no que couber.

AREIAS, ____ de _____ de 2016


MUNICÍPIO DE AREIAS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

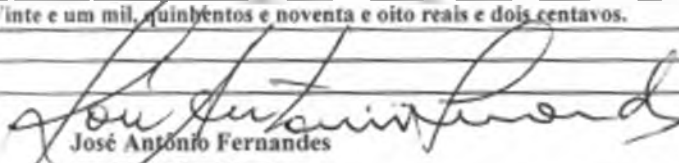
PLANILHA DE CUSTOS

Obra: Serviço de Substituição do padrão de Entrada Elétrica
LOCAL: EMEF "PROF. ANTONIO PINTO DE CARVALHO NETO"
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDA DE	QUANTI DADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL DO ITEM
1	Poste de concreto duplo "T" - 7,50m x 700 daN	Unidade	1,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
2	Caixa tipo "M" homologada Elektro instalação externa, medição indireta	Unidade	1,00	R\$ 1.701,00	R\$ 1.701,00
3	Caixa tipo "T" (lateral "M") para dispositivo de proteção instalação externa homologada ELEKTRO	Unidade	1,00	R\$ 620,00	R\$ 620,00
4	Haste terra 5/8 x 2,4m	Unidade	1,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00
5	Conector GTDU 5/8"	Unidade	1,00	R\$ 34,80	R\$ 34,80
6	Eletroduto PVC rígido 3"	Unidade	3,00	R\$ 56,00	R\$ 168,00
7	Curva PVC 90° 3"	Unidade	3,00	R\$ 29,85	R\$ 89,55
8	Eletroduto PVC rígido 1"	Unidade	1,00	R\$ 11,80	R\$ 11,80
9	Curva PVC 90° 1"	Unidade	1,00	R\$ 2,20	R\$ 2,20
10	Bucha 3"	Unidade	3,00	R\$ 6,40	R\$ 19,20
11	Arruela 3"	Unidade	3,00	R\$ 4,80	R\$ 14,40
12	Lava PVC 3"	Unidade	3,00	R\$ 7,60	R\$ 22,80
13	Bucha 1"	Unidade	1,00	R\$ 1,20	R\$ 1,20
14	Arruela 1"	Unidade	1,00	R\$ 1,00	R\$ 1,00
15	Lava PVC 1"	Unidade	1,00	R\$ 0,80	R\$ 0,80
16	Mufa de Alumínio	Unidade	1,00	R\$ 313,48	R\$ 313,48
17	Chave seccionadora	Unidade	2,00	R\$ 885,74	R\$ 1.771,48
18	Fusível NH01 160A	Unidade	3,00	R\$ 36,90	R\$ 110,70
19	Fusível zero com garras NH01 160A	Unidade	3,00	R\$ 30,75	R\$ 92,25
20	Cabo de cobre de 95 mm², isolamento 750 V	m	152,00	R\$ 67,26	R\$ 9.463,06
21	Cabo de cobre de 50 mm², isolamento 750 V	m	10,00	R\$ 31,93	R\$ 319,28
22	Cabo de cobre de 2,5 mm², isolamento 750 V	m	200,00	R\$ 2,93	R\$ 585,00
23	Conector SPLIT BOLT 95 mm	Unidade	1,00	R\$ 28,80	R\$ 28,80
24	Terminal a compressão 95 mm	Unidade	18,00	R\$ 11,65	R\$ 209,70
25	Terminal a compressão 50 mm	Unidade	4,00	R\$ 9,33	R\$ 37,32
26	Armação PRESS BROWN com 1 isolador	Unidade	1,00	R\$ 20,20	R\$ 20,20
27	Serviços civis	verba	1,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
28					R\$ -
29					R\$ -
30					R\$ -
31					R\$ -
32					R\$ -
33					R\$ -
34					R\$ -
35					R\$ -
36					R\$ -
37					R\$ -
38					R\$ -
39					R\$ -
40					R\$ -
Total dos Serviços					R\$ 21.598,02

Vinte e um mil, quinhentos e noventa e oito reais e dois centavos.

Município de Areias, em 29 de fevereiro de 2016.


José Antonio Fernandes
Prefeito Municipal


Cezar Gonçalves da Silveira
Eng. Civil - CREA 60602/88.067-SP



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

1/2

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: Serviço de Substituição do padrão de Entrada Elétrica

Escola: EMEF "PROF. ANTONIO PINTO DE CARVALHO NETO"

Proprietário: Prefeitura Municipal de Areias

Localização: Av. Siqueira campos c/ Rua do Resende - Centro - Areias - SP

I - Condições Gerais:

1. **Disposições Preliminares:** A obra terá localização, extensão e as características gerais indicadas no projeto e escritas nestas especificações quando não constarem no mesmo. As presentes especificações têm por objeto o estabelecimento das normas de execução no que se refere aos requisitos de qualidade, aplicação dos materiais e a descrição de serviços integrantes da obra.

II- Serviços de engenharia:

2. Estudo e Dimensionamento/planilha de Entrada de Energia Padrão ELEKTRO;
3. Documentação de Acréscimo / Aprovação de Carga junto a Concessionária local para entrada definitiva;
4. Acompanhamento dos serviços de montagem / ligação de nova entrada de energia;
5. ART de serviço e execução;

III- Serviços gerais:

6. Execução de entrada de Energia completa padrão Concessionária ELEKTRO categoria "C6" com instalação de Caixa tipo "M + caixa tipo T", medição indireta, cabos #95,0mm² e proteção por disjuntor tripolar 200 A;
7. Serviços de construção civil: Execução de "Mureta de Alvenaria" com pingadeira e tubulação subterrânea Ø3" tipo kanaflex;

E-mail: pmareias@uol.com.br



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

22

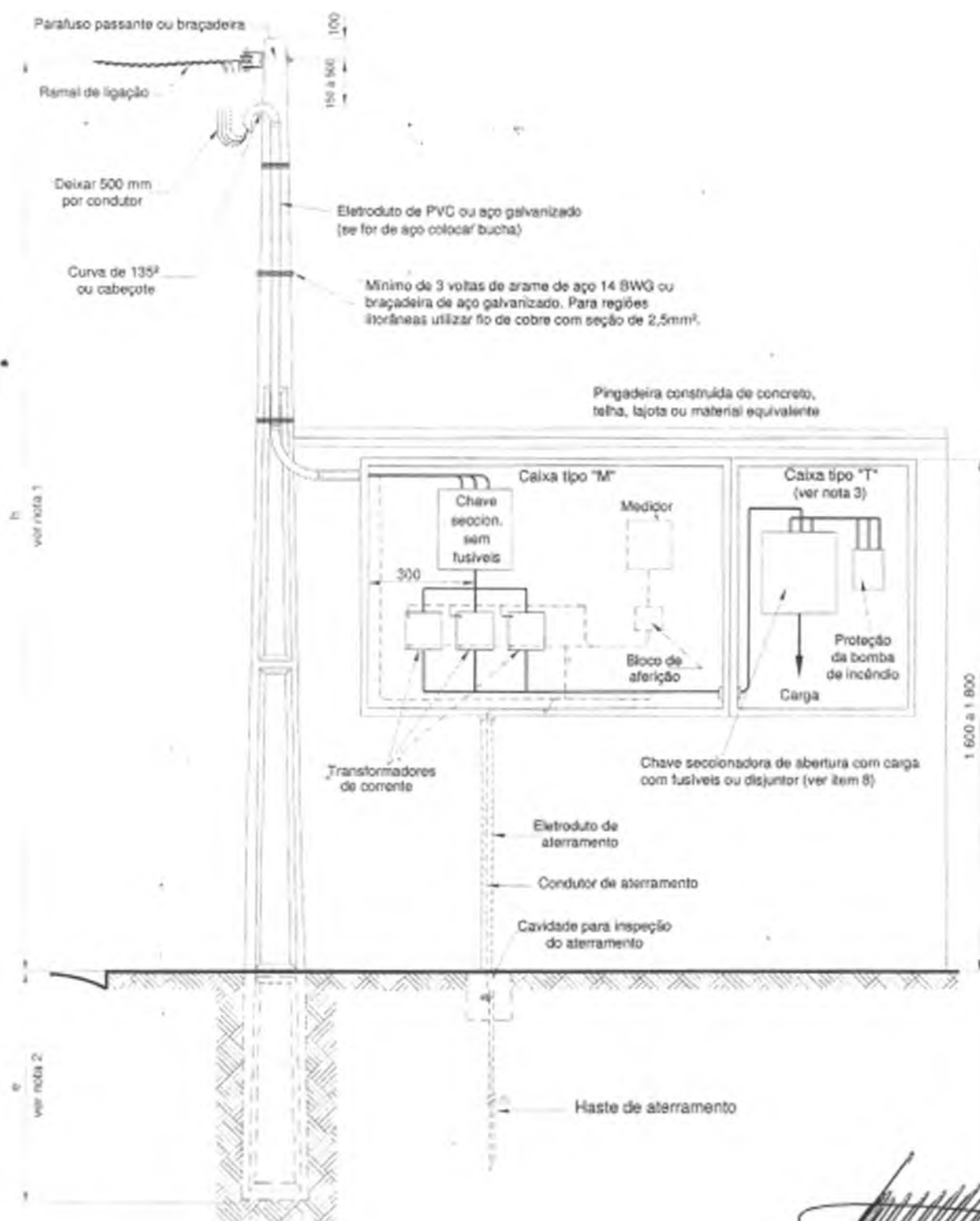
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

8. Execução de ramal alimentador do Quadro de Distribuição Geral, com cabo #95mm² desde nova entrada de energia;
9. Substituição de chave geral do Quadro de distribuição geral existente para 200 A;
10. Interligação de nova entrada ao sistema existente.
11. Execução do novo padrão bem como fornecimento de caixas de passagens.

Município de Areias, em 29 de fevereiro de 2016.


JOSE ANTÔNIO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL


CEZAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
ENG.º CIVIL CRE. 506.0288.067 - SP

**Gerência Executiva de Engenharia, Planejamento e Operação**

Elaborado por José Carlos Pascoa Cury Jr

Aprovado por Quirino Vassão de Souza

Verificado por Frederico Jacó Cardan

Subst. ND 10.08.01/1 de 20.05.2011

Norma de Distribuição

ND.10

Revisão

07

Data

28-08-2014

ELEKTRO**Padrão de entrada para medição indireta
Instalação ao tempo****DESENHO**

ND.10.08.01/1

Folha 1/1